



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS DE
CÂMERAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DA
SERRA/ES – CICIP.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município da Serra (CICIP), com o objetivo de fortalecer a segurança pública e aprimorar a gestão integrada de informações visuais por meio da cooperação entre o setor público e a iniciativa privada.

Art. 2º A CICIP tem por princípios:

I – Preservar a integridade do patrimônio público e privado, ampliando a eficácia das ações de segurança do município;

II – Promover a proteção da privacidade dos cidadãos, respeitando a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III – Assegurar o uso público das imagens para fins de prevenção, investigação de ilícitos, gestão de emergências e planejamento urbano.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800360034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 3º As imagens poderão ser cedidas de forma voluntária por pessoas físicas ou jurídicas à Secretaria Municipal de Defesa Social, mediante termo de adesão e doação de acesso ao circuito de câmeras.

§1º O compartilhamento será exclusivamente utilizado para fins públicos e estará sujeito à regulamentação do Poder Executivo.

§2º A cessão das imagens não implicará em qualquer ônus ao município, exceto nos casos previstos em regulamento específico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Defesa Social será responsável pela coordenação, recebimento, tratamento e integração das imagens cedidas, observando:

- I** – A utilização das imagens conforme a legislação vigente;
- II** – A manutenção da segurança da informação e dos dados pessoais envolvidos;
- III** – O uso das imagens exclusivamente por servidores autorizados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo os critérios técnicos para integração das câmeras aos sistemas públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 23 de Junho de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a **Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas no Município da Serra – CICIP**, um marco legal inovador e estratégico para o aprimoramento da segurança pública em nossa cidade. A proposta visa consolidar a cooperação entre o poder público municipal e a iniciativa privada, promovendo um ambiente urbano mais seguro e resiliente para todos os cidadãos da Serra.

1. Relevância e Pertinência Social:

A segurança pública é um direito fundamental e uma das maiores demandas da população. O Município da Serra, em constante crescimento e desenvolvimento, enfrenta desafios inerentes à expansão urbana. Nesse contexto, a tecnologia de videomonitoramento tem se consolidado como uma ferramenta indispensável para a prevenção de ilícitos, a rápida resposta a emergências e a elucidação de crimes.

No entanto, a implementação e manutenção de uma rede de câmeras robusta por parte do poder público demandam investimentos significativos e continuados. O Projeto de Lei proposto, ao instituir a CICIP, apresenta uma **solução inteligente e economicamente viável**: aproveitar a vasta infraestrutura de câmeras de segurança já existente no setor privado (comércios, residências, condomínios, empresas), **integrando-as voluntariamente ao sistema de monitoramento municipal**. Essa iniciativa representa um salto qualitativo na capacidade de vigilância da cidade sem onerar excessivamente os cofres públicos na aquisição e instalação de novos equipamentos.

Um **exemplo concreto e bem-sucedido** desta abordagem já está em execução no vizinho município de Vila Velha, por meio da **Lei nº 6.915/2023**, que instituiu política

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

similar e tem demonstrado a efetividade da cooperação entre o setor privado e o poder público na promoção da segurança urbana.

2. Fundamentação Jurídica e Conformidade com a Legislação Vigente:

O Projeto de Lei está solidamente fundamentado nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, inerentes à Administração Pública. Além disso, a proposta foi concebida em estrita conformidade com as legislações federais e estaduais aplicáveis, com especial atenção à:

- **Constituição Federal de 1988:** Que assegura o direito à segurança como dever do Estado e direito de todos (Art. 5º, caput), e que prevê a possibilidade de cooperação entre os entes federativos e a sociedade para a consecução de objetivos de interesse público.
- **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD):** A CICIP foi desenhada com a LGPD como pilar central. O Art. 2º, inciso II, e o Art. 4º, inciso II, do Projeto de Lei demonstram o compromisso explícito com a proteção da privacidade dos cidadãos e a segurança da informação e dos dados pessoais.
 - **Finalidade Específica:** O uso das imagens será exclusivamente para "fins de prevenção, investigação de ilícitos, gestão de emergências e planejamento urbano" (Art. 2º, III), atendendo ao Art. 6º, I, da LGPD.
 - **Bases Legais:** O tratamento dos dados (imagens) encontra respaldo nas bases legais da LGPD, especialmente no Art. 7º, inciso III (execução de políticas públicas) e inciso VII (proteção da vida e da incolumidade física). A voluntariedade da cessão (Art. 3º) também pode se enquadrar

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

como consentimento do titular de dados (Art. 7º, I) para a finalidade pública específica.

- **Segurança e Boas Práticas:** O Art. 4º da proposta delega à Secretaria Municipal de Defesa Social a responsabilidade pela "manutenção da segurança da informação e dos dados pessoais envolvidos" e o "uso das imagens exclusivamente por servidores autorizados", alinhando-se aos Art. 46 e 50 da LGPD quanto à segurança e governança.
- **Lei Federal nº 13.675/2018 (Lei do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública):** Que preconiza a integração de informações e a cooperação entre os órgãos de segurança e a sociedade, contribuindo diretamente para a meta de uma segurança pública mais integrada e participativa.
- **Legislação Municipal:** A proposta está em harmonia com a Lei Orgânica do Município da Serra e com as demais normativas que regem a atuação da Administração Pública local.

3. Princípios Fundamentais do Projeto (Art. 2º):

Os princípios que regem a CICIP são claros e alinhados ao interesse público:

- **Preservação da Integridade do Patrimônio Público e Privado:** Ao ampliar a vigilância, a Política atua como um desestimulante para ações criminosas, protegendo tanto bens públicos quanto privados.
- **Proteção da Privacidade:** A menção expressa à Lei Federal nº 13.709/18 demonstra a preocupação central em garantir que a coleta e o uso das imagens não violem direitos fundamentais. A voluntariedade da cessão e a

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

regulamentação do Poder Executivo (Art. 3º, §1º e Art. 5º) reforçarão essa proteção.

- **Uso Público e Delimitado:** As imagens serão utilizadas com finalidades específicas e de relevante interesse social, como prevenção, investigação, gestão de emergências e planejamento urbano, afastando qualquer desvio de finalidade.

4. Sustentabilidade e Eficiência (Art. 3º, §2º):

A natureza voluntária da cessão das imagens e a previsão de que "não implicará em qualquer ônus ao município, exceto nos casos previstos em regulamento específico" (Art. 3º, §2º), conferem ao projeto um caráter de alta eficiência e sustentabilidade. Isso significa que a Serra poderá expandir sua capacidade de monitoramento com um custo marginal para o erário, maximizando o uso de recursos já existentes na sociedade.

5. Transparência e Governança (Art. 4º e Art. 5º):

A designação da Secretaria Municipal de Defesa Social como órgão responsável pela coordenação e tratamento das imagens (Art. 4º) garante a institucionalização e profissionalização da gestão do sistema. A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo (Art. 5º) no prazo de 90 dias assegura que os critérios técnicos, protocolos de segurança e procedimentos operacionais sejam detalhados de forma transparente e eficiente, garantindo a adaptação contínua e a boa governança do sistema.

O Projeto representa um avanço significativo para a segurança pública do Município da Serra. Ao alinhar inovação tecnológica, cooperação comunitária e rigor jurídico, com especial atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, a proposta oferece um

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

caminho inteligente e responsável para tornar a nossa cidade mais segura, monitorada e preparada para os desafios do futuro.

Confiante na importância e nos benefícios sociais deste Projeto de Lei, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 23 de junho de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

